



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 069525006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1262/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1032/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SG), a respeito do cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino

Chefe de Gabinete

Em 25/08/2022, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069525006** e o código CRC **467FE3BC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Departamento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002457-4**Encaminhamento SEGES/DRH Nº 069296224**

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1262/2022 - Requerimento RDS nº 1032/2022. Solicitação de informações e providências acerca do cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000, a fim de sanar equívocos dentro da Administração, diante da suposta falta de adequada instrução.**SEGES****Senhora Chefe de Gabinete**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou inconstitucionais os incisos I e II do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e dos incisos I e II do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, bem como parcialmente inconstitucional o inciso III do artigo 35, da Lei nº 13.973, de 2005 e do inciso III do artigo 25 do Decreto regulamentador nº 46.860, de 2005, com efeitos "ex tunc", modulados os efeitos para ressaltar os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data do julgamento [02/10/2019], tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

Foram adotadas as providências administrativas, operacionais e de sistema necessárias para viabilizar a migração dos servidores admitidos e comissionados da Administração Direta não abrangidos pela modulação dos efeitos da ADI e talvez nesse processo de transição possa ter ocorrido alguma anormalidade pontual em relação ao pagamento da Gratificação de Dificil Acesso ou mesmo no atendimento no HSPM, tendo em vista que foi necessária a abertura de um novo vínculo funcional para os servidores.

Dentro deste contexto ratificamos que os servidores mantiveram a mesma situação que estavam, na mesma função, na mesma categoria de **ADMITIDO ou EM COMISSÃO** na mesma Unidade Lotação, sendo que a única mudança ocorreu em torno do Regime Previdenciário, sem prejuízo no pagamento da Gratificação de Dificil Acesso ou na utilização do HSPM.

Entretanto, considerando que a folha de pagamento da Administração Direta concentra em torno de 217 mil servidores ativos e aposentados, eventuais inconsistências no pagamento de uma ou outra parcela são sempre normalizadas a partir de sistemáticas conferências pelos servidores das unidades de gestão de pessoas das Secretarias e Subprefeituras, considerando a descentralização dos servidores, ou mesmo a partir da reclamação dos próprios servidores perante a respectiva unidade de RH.



Marcelo Gonzalez
Diretor(a) II

Em 19/08/2022, às 16:15.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) V

Em 22/08/2022, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069296224** e o código CRC **07B3F850**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Gabinete da Secretária**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002457-4**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 069462343****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1262/2022 - Requerimento RDS nº 1032/2022. Solicitação de informações acerca do cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000, a fim de sanar equívocos dentro da Administração, diante da falta de adequada instrução.

CASA CIVIL/ATL II**Senhora Assessora,**

Em atenção ao encaminhamento SEI nº 067786385, retornamos o presente com a manifestação de SEGES/COGEP (doc. 069296224), que acolho, para informar que a *Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000*, que tramitou no *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, ocasionou mudança somente no *Regime Previdenciário dos servidores*, sem prejuízo no pagamento da *Gratificação de Dificil Acesso ou na utilização do HSPM*.

**Regina Maria Silverio****Chefe de Gabinete**

Em 23/08/2022, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069462343** e o código CRC **764DA53E**.